



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
LEI Nº 175

De 25 de novembro de 1.997

“Estima a Receita e fixa Despesa do Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1998, e dá providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1998, o qual estima a Receita de 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, transferências, Outras receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do município de MOITA BONITA, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-à estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

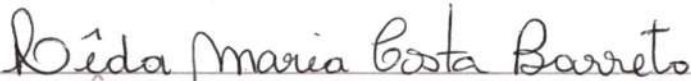
I - Abrir Créditos Suplementar até o limite de 80%(oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei federal no 4.320 de 17 de março de 1964.

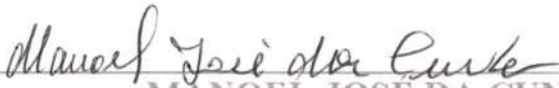
II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, em 25 de novembro de 1.997.


LÊDA MARIA COSTA BARRETO
Prefeita Municipal


MANOEL JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Divisão da Administração